



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RESOLUÇÃO Nº 544/88

Organiza os Serviços Jurídicos da UERJ, cria a Procuradoria Geral.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições e tendo em vista a renovação do Conselho Universitário, com base no Processo nº 1646/88, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Procuradoria Geral da UERJ, diretamente subordinada ao Reitor, é o órgão de representação judicial ao qual compete a prestação dos serviços jurídicos, quer de natureza consultiva e de assessoramento superior, quer de natureza administrativa e contenciosa.

Art 2º - A Procuradoria Geral será dirigida por um Procurador Geral, cargo em comissão, símbolo CC-03, diretamente subordinado ao Reitor e por este nomeado.

Art 3º - O Procurador Geral será coadjuvado em suas funções por um Sub-Procurador Geral, cargo em comissão, símbolo CC-04, nomeado pelo Reitor e diretamente ao Procurador Geral.

§ 1º - O Procurador Geral e o Sub-Procurador Geral serão escolhidos dentre bacharéis em Direito de reconhecimento saber jurídico, integrantes do quadro docente ou de Procuradores da UERJ.

Art 5º - A Procuradoria Geral compreenderá os seguintes órgãos.

I – Procuradoria Trabalhista, com competência em questões de matéria trabalhista e previdenciária;

II – Procuradoria de Heranças Jacentes, com competência em questões de heranças jacentes;

III – Procuradoria Administrativa e do Contencioso em Geral, com competência residual em todas as questões que não se enquadram na competência das demais Procuradorias.

Art 6º - Junto à Procuradoria Geral funcionará uma Coordenação Administrativa, chefiando por um Coordenador, cargo em comissão, símbolo CC-10, nomeado pelo Reitor dentre funcionários de nível superior da UERJ mediante proposta do Procurador Geral.

Parágrafo único – A Coordenação Administrativa funcionará também como Secretaria dos Procuradores.

Art 7º - Cada Procuradoria será chefiada por um Procurador-Chefe, cargo em comissão, símbolo CC-08, diretamente subordinado ao Procurador Geral, nomeado pelo Reitor dentre o quadro de Procuradores da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº544/89)

Art 8º - A Procuradoria de Heranças Jacentes compreenderá seguintes órgãos:

I – Sub-Procuradoria de Heranças Jacentes das Comarcas do Interior;

II – Sub-Procuradoria de Heranças Jacentes da Comarca da Capital;

Art 9º - Cada Sub-Procuradoria será chefiada por um procurador, cargo em comissão, símbolo CC-09, diretamente subordinado ao respectivo Procurador-Chefe, nomeado pelo Reitor dentre o Quadro de Procuradores da UERJ.

Art 10 – Junto a Procuradoria de Heranças Jacentes funcionará uma Coordenação de Controle e Gestão Econômica com a incumbência de supervisionar e coordenar a gestão econômica, patrimonial e financeira dos bens da Herança Jacentes sob a guarda e conservação dos depositários pelo Reitor para exercer as funções previstas nos arts. 77 a 82 da Resolução nº 5, de 24 de março de 1977, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único – A Coordenação de Controle e Gestão Econômica será chefiada por um Coordenador, cargo em comissão, símbolo CC-10, nomeado pelo Reitor dentre funcionários de nível superior da UERJ.

Art 11 – A procuradoria Geral será constituída por um Quadro Permanente e por um Quadro Suplementar.

§ 1º - O quadro permanente será integrado por Procuradores, admitidos por concurso público de provas e títulos, observados o adiante exposto.

§ 2º - O Quadro Suplementar será integrado pelos atuais Advogados da COJUR e da COHERJ, que terão assegurados todos os seus direitos, inclusive o de acesso funcional, extinguindo-se as funções quando de sua vacância, até a total extinção de Quadro.

§ 3º - O primeiro concurso para ingresso no Quadro Permanente será de caráter interno, podendo nele inscrever-se os integrantes do Quadro Suplementar e servidores da UERJ com cinco anos de exercício de advocacia.

§ 4º - A lotação numérica do Quadro Permanente será fixada pelo Conselho Universitário, mediante proposta do Reitor.

Art 12 – O Reitor poderá dar Procuração à Advogado de sua confiança direta, estranho aos quadros da Universidade escolhido dentre os especialistas de competência notória, para defender direitos e interesses da UERJ em casos específicos que compreendam matéria de singular relevância.

Art 13 - Para atender necessidade de desenvolvimento da Sub-Procuradoria de Herança Jacentes das Comarcas do Interior, poderá o Reitor nomear prepostos regionais para acompanhar feitos do interesses da UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Resolução nº544/89)

Art 15 – O Reitor regulamentará mediante Ato Executivo a presente Resolução, vigorando até a sua edição, os atuais serviços jurídicos da UERJ.

Art 16 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, em 09 de agosto de 1988.

JOAO REGAZZI GERK
Reitor em exercício